

# **SAI**

**Secretaria de Articulação  
Institucional e Desenvolvimento  
da Cidadania do TCE-MT**



# **DESPESA PÚBLICA**



# O que é Despesa Pública?

É a soma dos **GASTOS** realizados pela Administração Pública com vistas ao atendimento das **NECESSIDADES COLETIVAS** (econômicas e sociais) e ao **CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES** institucionais do setor público.





As despesas públicas devem ser realizadas por intermédio de autoridades competentes e com base em autorizações do Poder Legislativo, através de leis orçamentárias ou de créditos adicionais.



# **Estágios de Execução da Despesa**

**FIXAÇÃO**

**EMPENHO**

**LIQUIDAÇÃO**

**PAGAMENTO**



# **FIXAÇÃO**

A **FIXAÇÃO** é um estágio da despesa pública mais relacionado ao processo de elaboração orçamentária. É a etapa que dá origem aos créditos orçamentários, iniciada na elaboração orçamentária e que se materializa pela publicação da Lei do Orçamento Anual - LOA.



# EMPENHO

O EMPENHO determina a dedução do valor da despesa a ser realizada, da dotação consignada no orçamento para este fim.



# LIQUIDAÇÃO

A **LIQUIDAÇÃO** da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou da habilitação da entidade beneficiada.

## Deve reconhecer:

- a. a origem e o objeto do que se deve pagar;
- b. a importância exata a pagar;
- c. a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.



# PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito após a apuração do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da completa habilitação da entidade beneficiada.



A LEI Nº 8.666, de 21.06.93, regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas para Licitações e Contratos Administrativos, pertinentes a Obras, Serviços, Compras, Alienações e Locações no âmbito dos Poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Todas as contratações com terceiros, serão necessariamente precedidas de Licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei (Art. 2º - 8.666/93).



# LICITAÇÃO





# O que é Licitação?

A licitação visa garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa pra a administração, ou seja, a que melhor atenda de maneira objetiva o interesse do serviço.



# **Princípios Básicos da Licitação**

**I. Da Legalidade**

**V. Da Publicidade**

**II. Da Impessoalidade**

**VI. Da Probidade Administrativa**

**III. Da Moralidade**

**VII. Da Vinculação ao Instrumento  
Convocatório (Edital ou Convite)**

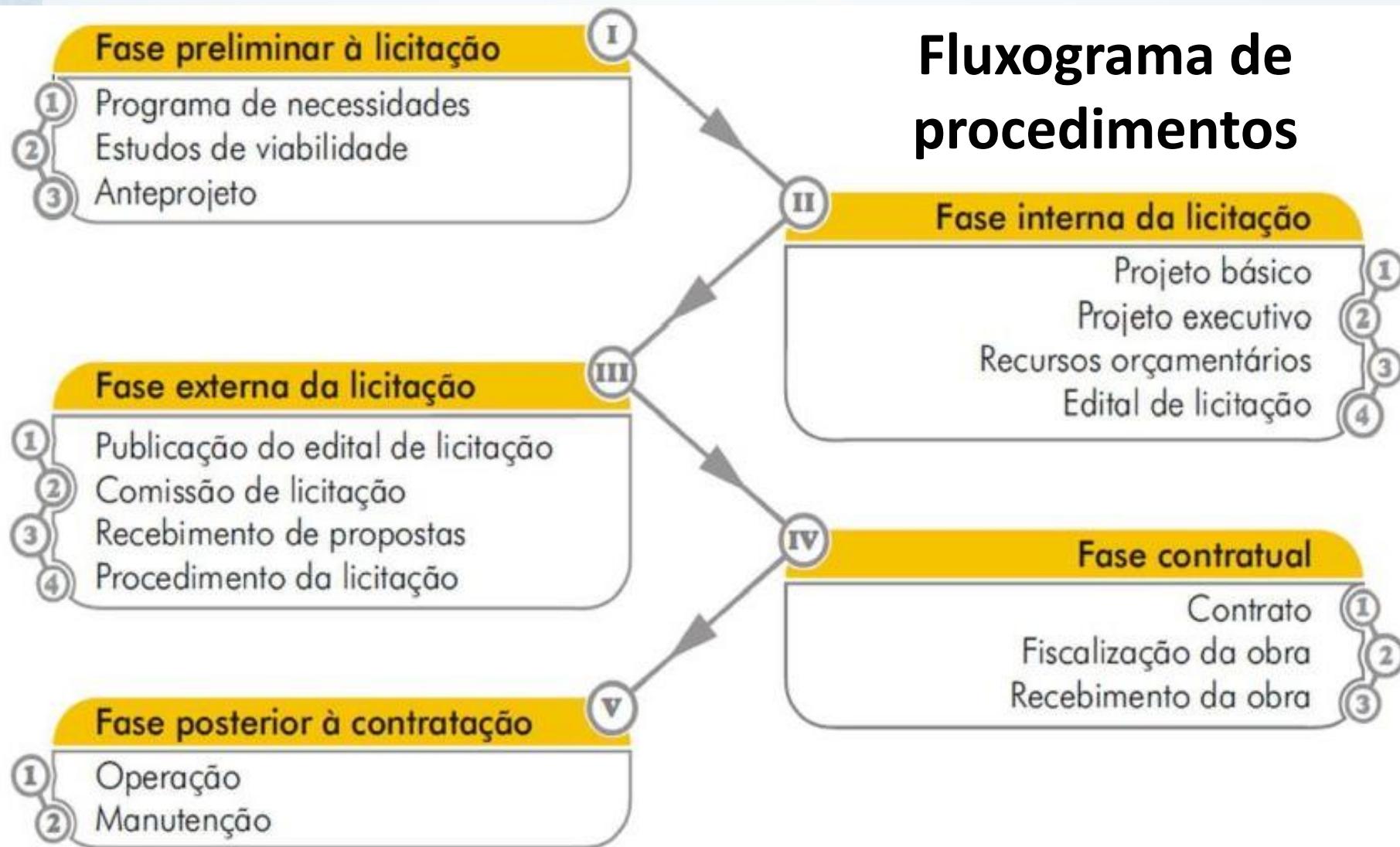
**IV. Da Igualdade**

**VIII. Do Julgamento Objetivo**



# Riscos em cada fase: experiência, exemplos e reflexões

## Fluxograma de procedimentos



# **Formas de Comprar**

## **LEI Nº 8.666/93**

Na forma do Art. 22, são modalidades de Licitação:

- Concorrência
- Tomada de Preços
- Convite
- Concurso e
- Leilão.

Também são previstos:

**Dispensa de Licitação**

(art. 17, § 2º, § 4º, art. 24 - inciso I a XXIV)

**Inexigibilidade** quando houver inviabilidade de competição (Art. 25 – Inciso I a III).



# Definição do objeto a ser licitado

O objeto deve ser bem definido no instrumento convocatório, uma vez que a finalidade da licitação será sempre a aquisição de seu objeto que pode ser:

- ✓ Contratação de Obra
- ✓ Contratação de Serviço
- ✓ Uma Compra
- ✓ Uma Alienação
- ✓ Uma Locação
- ✓ Uma Concessão ou uma Permissão



# Compra

Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

De acordo com o Art. 14, é necessária a caracterização do objeto da compra, adotando sempre que possível, as vantagens do setor privado, o princípio da padronização e o sistema de registro de preços. (Art. 6º -III, 14 – 15 Lei 8.666/93 – Lei Complementar nº 101/2000 – Arts. 15 a 17 – Decreto nº 3.931/2001)

# Pregão

O Pregão foi criado pela Medida Provisória 2.026, de 04 de maio de 2000 - DOU 30/05/2000.

Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nova modalidade de licitação, denominada Pregão. Regulamento - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 - DOU - 09/08/2000, alterado pelos decretos nº 3.693, de 20/12/2000, publicado no DOU de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, publicado no DOU de 09/04/2001.

O Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 – DOU 01.06.2005, **REGULAMENTOU PREGÃO ELETRÔNICO**, comunicação pela Internet, destinado à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União.

Poderá também, ser aplicada no que couber, a lei nº 8.666, de 21/06/93, que trata das Licitações e Contratos, na forma prevista no art. 9º da Lei 10.520/2002.

# Bens e Serviços Comuns



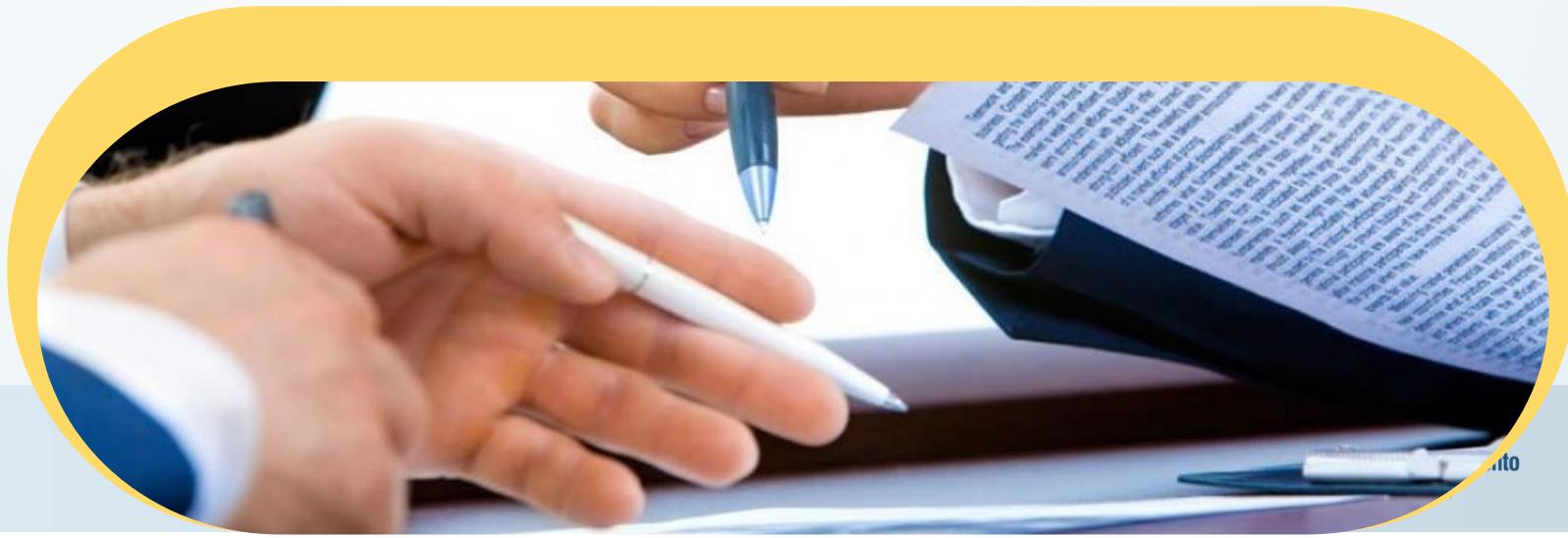
Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



# **Não se aplica:**

Licitação na Modalidade de Pregão com base no Decreto N°3.555/2000:

- 1) Contratações de obras e serviços de engenharia;
- 2) Locações imobiliárias;
- 3) Alienações em geral; (Decreto 3.555/2000 - art. 5º)



# **Não se aplica:**

Licitação na Modalidade de Pregão com base no Decreto N°5.450/2005:

- 1) Contratações de obras de engenharia;
- 2) Locações imobiliárias e
- 3) Alienações em geral.

**Verifica-se que  
na forma do art. 6º  
do referido  
Decreto, excluiu-se  
os serviços de  
engenharia.**



Mais informações sobre as ações  
do TCE-MT voltadas para o cidadão,  
entre em contato conosco:

**SAI** Secretaria de Articulação  
Institucional e Desenvolvimento  
da Cidadania do TCE-MT

[sai@tce.mt.gov.br](mailto:sai@tce.mt.gov.br)

Telefones: (65) 3613 2911 / 3613 2926



# SAI

**Secretaria de Articulação  
Institucional e Desenvolvimento  
da Cidadania do TCE-MT**



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

---

**TRIBUNAL DO CIDADÃO**